

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 31/03/99

PROTOCOLO

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. n.º 210, Liv. 10 Fls. 82, em 09/04/99

Horas: 17:50

D. Souza

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /99

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB e outros.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/99, de 15 de Março de 1999.

“Altera a redação do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 3º e seus § 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 3º - As Sessões da Câmara, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, sob pena de nulidade.*

*§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as Sessões em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.*

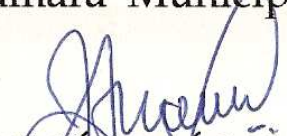
2

**§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão da maioria simples dos membros desta Casa."**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

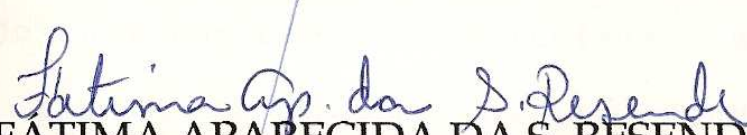
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de março de 1999.

  
JOSE AMÉRICO  
Vereador - PSDB

  
JOSE CARLOS TELLES  
Vereador - PSDB

  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Vereador - PSDB

  
FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE  
Vereadora - PT

  
CELSO MARTINS SPOHR  
Vereador - PSDB





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação, além da direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, sob pena de nulidade.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente ou, na ausência deste, do 1º Secretário.

Art. 4º - A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, nos recessos, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante e, a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão também convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante nesse último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, duran-

...





Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 26/04/99  
du

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

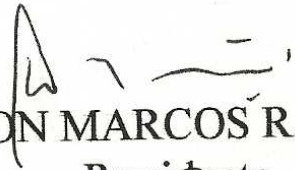
**PARECER**  
**(Em 1º Turno)**

Ao Projeto de Resolução nº 003/99, de  
autoria dos Vereadores: \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo, LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro



5  
Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 31/09/99

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**  
**(Em 2º Turno)**

Ao Projeto de Resolução nº /99, de  
autoria dos Vereadores: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando em 2º Turno, o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo, LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 31/04/99

PROTOCOLO

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. n. 261, Liv. 10, Fls. 87 Em 23/04/99

Horas: 14:00

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º

001/99

**AUTOR: Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

“Ao Projeto de Resolução n.º 003/99, que altera a redação do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 1º - Insere-se ao § 1º e § 2º, do art. 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, as seguintes expressões:

“Art. 3º ~ .....

§ 1º ~ .....

..... membros da Câmara, por ato da Mesa, ou pelo Juiz. ....

§ 2º ~ .....

..... dos membros desta Casa ou por Ato da Mesa.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de abril de 1999.

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 26/04/99

À **EMENDA MODIFICATIVA**  
N.º 001 /99, de autoria do(a) Vereador (a) \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Resolução n.º 003/99.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente EMENDA, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8  
Aprovado por Unanidade  
3)

PARECER  
(EM 2º TURNO)

À EMENDA MODIFICATIVA  
N.º \_\_\_\_/99, de autoria do(a) Vereador (a) \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Resolução n.º 003/99.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente EMENDA, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser a mesma LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 003/99

| Vereadores                    | Legenda | Sim | Não | Abstenção |
|-------------------------------|---------|-----|-----|-----------|
| AILTON RODRIGUES ROCHA        | PSDB    |     |     |           |
| ALACIR VIEIRA CÂNDIDO         |         |     |     |           |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR       | PSDB    |     |     |           |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA      | PSDB    |     |     |           |
| FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE   | PT      |     |     |           |
| JOSÉ AMÉRICO                  | PSDB    |     |     |           |
| JOSÉ CARLOS TELLES            | PSDB    |     |     |           |
| LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO   |         |     |     |           |
| NEIVALDO PERES DE FARIAS      | PFL     |     |     |           |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS        | PSDB    |     |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA       | PSDB    |     |     |           |
| VALDON VARJÃO                 |         |     |     |           |
| WALTER NAVES DE SOUZA         | PTB     |     |     |           |
| WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA | PL      |     |     |           |
| ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA    | PC do B |     |     |           |

aprovado por Unanimidade

em sessão de 31/05/99